

Carta Contrato nº. 006/2021

CONTRATADA

Razão Social: CLIMEDI - Clínica de Medicina Nuclear Endocrinologia e Diabete Sociedade Simples		
CNPJ: 13.158.985/0001-20	Telefone: (79) 2107-9800	E-mail: otavio@climedi.com.br
Endereço: Av. Barão de Maruim, 570 – Centro. Aracaju/SE. CEP 49010-340.		
Responsável: Davi de Melo Macedo Santana (CPF nº. 956.547.985-53)		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016807	E-mail: contabilidade@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE. CEP 49035-660.		
Representante: Vanderson da Silva Mélo (CPF nº. 596.345.965-68)		
Fiscal: Ana Paula da Rocha de Melo		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar Exames Ocupacionais para funcionários e estagiários do CRCSE, em observância ao que dispõe o artigo 168 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

1.1.1. O objeto detalhado desta contratação compreende a realização de avaliação clínica e de exames, para emissão do ASO. Os exames contratados referem-se a Hemograma completo com plaquetas, Glicemia em jejum, Parasitológico de fezes, Sumário de urina, Eletrocardiograma, Dosagem de Colesterol, e PSAs Total e Livre.

1.1.1.1. Devem ser fornecidos previamente pela Contratada os recipientes para transporte dos materiais necessários aos exames parasitológico de fezes e sumário de urina.

1.1.2. Os exames ocupacionais serão realizados em atendimento ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais contratados pelo CRCSE, variando conforme atribuições do cargo/função exercidos por cada funcionário/estagiário a eles submetidos.

1.2. A prestação de serviço oriunda desta Carta-contrato será realizada mediante requisição emitida pelo setor responsável do CRCSE, durante o exercício de 2021, devendo o documento ser entregue obrigatoriamente à Empresa Contratada.

1.3. A empresa deve disponibilizar médico do trabalho em todos os dias úteis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo de dispensa de licitação nº. 009/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A Carta-Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado da presente carta-contrato é de **R\$ 523,81 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos)**,

4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE

Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crcse@crcse.org.br

- 4.3. Os preços dos exames não poderão sofrer alteração durante a vigência deste, devendo ser observados os preços apresentados pela CONTRATADA em 26 de julho de 2021.
- 4.4. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.
- 4.5. O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da Nota Fiscal que deverá vir acompanhada das requisições de exame, e do atesto do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato.
- 4.6. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.
 - 4.6.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.
- 4.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 4.8. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na norma vigente. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 4.9. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência;
 - 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
 - 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de fiscal designado(a), a execução deste contrato;

- 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão realizados por funcionário(a) designado(a), que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, de julho de 2021.

Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE

Davi de Melo Macedo Santana
Contratado

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____